

3 — Alterações:

3.1 — Relevantes nos termos do artigo 29.º, n.º 1:

3.1.1 — Declaração prévia — € 250;

3.1.2 — Autorização prévia:

3.1.2.1 — Clínicas — € 375;

3.1.2.2 — Hospitais — € 500€

3.2 — Outras alterações — € 50;

4 — Por cada veículo incluído na actividade do CAMV — € 250.

Artigo 3.º

Taxa reduzida

Aos CAMV que se encontrem nas condições previstas no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de Agosto, são cobradas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, as seguintes taxas:

1 — Declaração prévia — € 250;

2 — Autorização prévia:

2.1 — Clínicas — € 375€;

2.2 — Hospitais — € 500.

Artigo 4.º

Reembolso

1 — No caso de rejeição liminar do pedido, a DGV devolve ao requerente 90% das taxas paga, retendo os restantes 10% a título de despesas administrativas.

2 — No caso de desistência do pedido, a DGV devolve ao requerente 50% do montante da taxa paga, não havendo lugar a qualquer reembolso caso já tenha sido realizada a vistoria.

Artigo 5.º

Destino das receitas

1 — Os valores cobrados ao abrigo do artigo 2.º constituem receita das seguintes entidades, quando as mesmas participem na vistoria prevista naqueles procedimentos:

a) 50% para a DGV, a título de encargos com a realização da vistoria e despesas pelo procedimento administrativo de instrução e decisão;

b) 25% para a Ordem dos Médicos Veterinários, a título de encargos com a participação na vistoria;

c) 25% para a câmara municipal de localização do CAMV, a título de encargos com a participação do respectivo médico veterinário municipal na vistoria.

2 — Os valores cobrados ao abrigo dos artigos 2.º, quando os procedimentos não incluam a realização de vistoria, e 3.º constituem receita da DGV.

Artigo 6.º

Actualização anual

Os valores das taxas previstos no artigo 2.º são automaticamente actualizados, anualmente, na proporção do aumento da taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor para o continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 25 de Setembro de 2009.

Portaria n.º 1247/2009

de 13 de Outubro

A Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro, estabelece as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira, previstos na subsecção II, secção IV-A do capítulo IV, título I, parte II, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 361/2008, do Conselho, de 14 de Abril, e pelo Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, de 21 de Dezembro.

Neste quadro regulamentar, é exigido a cada Estado membro a elaboração da respectiva «Estratégia Nacional» para os programas operacionais, na qual se inclui uma análise da situação nacional de partida, identificando e avaliando as necessidades a satisfazer, a respectiva hierarquização, os objectivos globais a atingir, bem como os instrumentos e acções adequados para alcançar tais objectivos. Neste contexto, as acções e medidas a desenvolver nos programas operacionais das organizações de produtores e associações de produtores reconhecidas devem ser coerentes com a «Estratégia Nacional».

Ora, atendendo que o Estado Português, por solicitação da Comissão Europeia, reviu a «Estratégia Nacional» em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º-F do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, foi adicionada mais uma acção ambiental — gestão de resíduos — às nove acções já antes estabelecidas e procedeu-se a uma adaptação na terminologia da designação de algumas acções ambientais, as quais constam da versão final da «Estratégia Nacional». Por outro lado, tendo em conta a experiência já entretanto decorrida sobre a implementação dos programas operacionais adaptados às novas regras, e o enquadramento macroeconómico actual, torna-se oportuno proceder também a ajustamentos nos limites financeiros para determinadas medidas, expressos em percentagem do programa operacional.

Tendo em conta as recomendações da Comissão Europeia no que respeita ao financiamento de acções relacionadas com a gestão ambiental das embalagens, deve ser estabelecida uma percentagem máxima do fundo operacional que pode ser aplicado nestas acções e que garanta o equilíbrio adequado entre as diversas medidas.

Por fim, por razões de harmonização, importa considerar um tecto máximo ao financiamento dos custos com pessoal qualificado, quando devidamente justificados e comprovados, estabelecendo-se para o efeito limites a respeitar por técnico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22

de Outubro, e no Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, de 21 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro

Os n.ºs 7.1, 7.3, 7.4, 7.6, 7.8 e 7.9 do n.º 7 do anexo I e o anexo II da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Acções e medidas elegíveis

(a que se refere o artigo 4.º)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

7.1 — Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega;

7.2 —

7.3 — Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas;

7.4 — Promoção da utilização de energias renováveis;

7.5 —

7.6 — Utilização de plásticos biodegradáveis;

7.7 —

7.8 — Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e subprodutos orgânicos;

7.9 — Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais;

8 —

ANEXO II

Limites das acções e medidas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Acções e medidas	Limite máximo (percentagem)
Acções de planeamento da produção	80
Acções de melhoria da qualidade dos produtos ...	40
Acções destinadas a melhorar a comercialização ...	80
Produção experimental	25
Formação e aconselhamento	20
Medidas de prevenção e gestão de crises	33
Outros tipos de acções	15
Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem e reutilização	20
Despesas comuns às acções e medidas	
Despesas com pessoal qualificado (*)	40

(*) Limite anual de custos reais com pessoal qualificado no programa operacional aprovado e executado até ao limite máximo de € 36 400 por técnico.»

Artigo 2.º

Aditamento ao anexo I da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro

É aditado o n.º 7.10, ao n.º 7 do anexo I da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro, com a seguinte redacção:

«ANEXO I

Acções e medidas elegíveis

(a que se refere o artigo 4.º)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 7.1 —
- 7.2 —
- 7.3 —
- 7.4 —
- 7.5 —
- 7.6 —
- 7.7 —
- 7.8 —
- 7.9 —
- 7.10 — Gestão ambiental de resíduos.
- 8 —

Artigo 3.º

Direito transitório

Os prazos referidos no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 2 do artigo 10.º, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 19.º terminam, em 2009, 15 dias após a publicação da presente portaria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 25 de Setembro de 2009.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1248/2009

de 13 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao Natal com as seguintes características:

Design: João Machado;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;